

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Comunicação Educacional e Meios Materiais de Ensino	Anual		60			
Seminário de Iniciação à Prática Profissional III	Anual				190	
Gestão Institucional	1.º semestre	25	20			
Opção	1.º semestre		30			
Ética e Deontologia Profissional	1.º semestre		30			
Seminário Interdisciplinar I — Expressão e Comunicação	1.º semestre				60	
Educação Ambiental	2.º semestre	15	15			
Literatura para Crianças	2.º semestre		45			
Seminário Interdisciplinar II — Conhecimento do Mundo	2.º semestre				60	
Opção	2.º semestre		30			

QUADRO N.º 4
4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Metodologias de Investigação Educacional	Anual	30	30			
Seminário de Investigação	Anual				90	
Estágio de Iniciação à Prática Profissional	Anual		60		440	

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

MODELO N.º 1

**Portaria n.º 144/2003
de 10 de Fevereiro**

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São aprovados os impressos necessários para o regular processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão a cargo das câmaras municipais, e que constituem os quatro modelos anexos à presente portaria.

Os impressos obedecerão às seguintes especificações:

- a) Modelo n.º 1 — formato A4; gramagem, 60 g; cor do papel, branca; cores de impressão, azul-forte para as cercaduras e texto e azul-claro para as instruções;
- b) Modelo n.º 2 — formato A5; gramagem, 60 g; cor do papel, verde-clara; cor de impressão, preta;
- c) Modelo n.º 3 — formato A6; gramagem, 100 g; cor do papel, amarela; cor de impressão, preta;
- d) Modelo n.º 4 — formato A5; gramagem, 60 g; cor do papel, branca; cor de impressão, preta.

2.º É revogada a Portaria n.º 44/96, de 15 de Fevereiro.

Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 27 de Dezembro de 2002.



Utilize um impresso para cada máquina

Requerimento MÁQUINA DE DIVERSÃO
A preencher pelos serviços
Registo n.º _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo _____
 Endereço _____
 Localidade _____ Telefone/Telemóvel _____ Mail _____
 Código Postal _____
 N.º de Contribuinte | _____ | N.º de Pessoa Colectiva | _____ |

REQUERER O SEGUINTE: (Preencher o que lhe interessa assinalando com um X a quadrícula seguinte:

REGISTO

Registo da Máquina _____
 Segunda via do título de registo _____
CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA
 Fliper Marca _____ Fabricante _____
 TIPO Vídeo Modelo _____ Número de Fabrico _____
 Gruas Ano de Fabrico _____

 (Apresente os documentos indicados em A no verso)

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Averbamento da transferência de propriedade da máquina registada com o n.º _____ / _____ no Governo
 Civil/Câmara Municipal _____
 Nome do anterior proprietário _____
 (Apresente os documentos indicados em B no verso)

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Licença de exploração da máquina registada com o n.º _____ / _____ no Governo
 Civil/Câmara Municipal _____ Anual Semestral
 Local de exploração da máquina: estabelecimento _____
 endereço _____
 localidade _____ código postal _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

As falsas declarações são punidas nos termos da Lei

Os dados pessoais são tratados informaticamente — Lei 10/91 de 29/4

Art.º 13º - n.º 1 — Qualquer pessoa tem o direito de ser informada sobre a existência de ficheiro automático, base ou banco de dados pessoais que lhe respeitem e respectiva finalidade, bem como sobre a identidade e o endereço do seu responsável.

Art.º 30º - n.º 1 — Qualquer pessoa tem, relativamente a dados pessoais que lhe respeitem, o direito de exigir a correcção de informações inexactas e o completamento das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas por meios ilícitos ou enganosos ou cujo registo ou conservação não sejam permitidos.

MODELO N.º 4

MÁQUINA DE DIVERSÃO
COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA
DE LOCAL DE EXPLORAÇÃO

RECEPÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL

IMPORTANTE

O duplicado desta comunicação, depois de carimbado na Câmara Municipal, será anexado à licença de exploração

APRECHER EM
DUPLICADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo/firma _____
Endereço _____
Localidade _____
Código Postal _____

CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA

Registo n.º _____ de _____ de _____
Documento da Inspeção Geral de Jogos n.º _____ de _____ de _____
Licença de exploração n.º _____ de _____ de _____
Anual Semestral

LOCAL DE EXPLORAÇÃO

ANTERIOR: estabelecimento _____
Endereço _____
Localidade _____
NOVO: estabelecimento _____
Endereço _____
Localidade _____

O Proprietário

Data

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2003/A

O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo da Secretaria Regional do Ambiente, foi criado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e a sua composição e normas de funcionamento foram definidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto.

Considerando que estão atribuídas competências ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos, no âmbito da protecção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património subaquático;

Considerando ainda que compete ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos,

coordenar e executar acções de fiscalização e vigilância das áreas marinhas classificadas:

Revela-se de grande importância incluir na composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável um representante do Departamento Marítimo dos Açores.

Assim, nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1 — O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS) é presidido pelo Secretário Regional do Ambiente e dele fazem parte:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Um representante do Departamento Marítimo dos Açores.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 6 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.